

LEI Nº 24/70

(Fixa a organização administrativa da Prefeitura de Naviraí e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

T I T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Naviraí é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito; (Secretaria Geral);
- II - Assessoria de programação e Controle;
- III - Procuradoria;
- IV - Divisão de Administração;
- V - Divisão Finanças;
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VII - Divisão de Educação e Cultura;
- VIII - Divisão de Saúde e Serviço Social.

T I T U L O I I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos município.

Continua.....

Continuação....

Art. 3º - A assessoria de programação e controle é o órgão incumbido do planejamento e da Organização Municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordena a execução / do plano Diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos / órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 4º - A procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, / coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da /-/ administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida Ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 5º - A divisão de administração é o órgão encarregado da execução das atividades meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, / arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 6º - A divisão de finanças é o órgão responsável pela execução / das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos / financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas Municipais, fiscalização dos /- contribuintes sobre as normas Municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 7º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos /

Continua.....

Continuação.....

Municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8º - A divisão de educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções /-cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 9º - A divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

T I T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, por decreto o regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no Art. 1º.

Art. 11º - Aproporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos / serão extintos automaticamente, ficando o executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.


Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignados no orçamento, e ainda de créditos /-/ adicionais até o limite de 100% das dotações, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

§ unico - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com recursos disponíveis provenientes do excesso de arrecadação nos termos da legislação em vigor.

Continua.....

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em 25 de Agosto de 1.970.



JOÃO MARTINS CARDOSO -
Prefeito Municipal